MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 76, de 6 de agosto de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com a reformulação do Plano Diretor e da legislação correlata, realizada em 2006, muitas foram as modificações nos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, quer no tocante à área mínima, à testada e à taxa de ocupação de imóveis, dentre outros.

Ocorre que, em razão de tais alterações, não tem sido possível desmembrar-se áreas que foram unificadas antes de 2006, tendo em vista que, atualmente, as frações resultantes do desmembramento não mais atenderiam os parâmetros mínimos de área e testada fixados na legislação pertinente.

Analise-se, por exemplo, a seguinte situação hipotética: em determinada região da cidade, a área mínima de um lote, antes de 2006, era de 360 m², com testada mínima de 12 metros; com a reformulação ocorrida em 2006, a área mínima de um lote na mesma região passou a ser de 490 m², com testada de 14 metros.

Nesse caso, se o proprietário de dois lotes situados naquela região procedeu à sua unificação antes de 2006 e, agora, necessitasse efetuar o desmembramento da área, para retornar à situação anterior, isto não seria possível.

Tendo em vista diversos pedidos de desmembramento em tais situações, para atender necessidades diversas de ordem familiar (partilha em dissolução de casamento, transferência entre familiares e outras), é que se propõe a alteração da legislação do parcelamento do solo urbano para estabelecer que, nos casos de desmembramento de áreas anteriormente unificadas, situadas em loteamentos aprovados até 2006, as frações resultantes do desmembramento atendam os parâmetros de área e testada mínima vigentes por ocasião da unificação então realizada, não se aplicando, nessas hipóteses, o disposto no inciso II do **caput** e nos §§ 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 1.945/2006.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Aproveita-se o ensejo para adequar os números das Tabelas mencionadas no inciso I do **caput** do artigo 25, assim como o percentual previsto em seu inciso II, às alterações efetuadas anteriormente pelas Leis nºs 2.070, de 9 de setembro de 2011, e 2.100, de 29 de maio de 2012.

Considerando, portanto, que a medida atende o interesse público e social, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo"**, colocando-se à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o assunto.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 100/2012

Altera a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 – ...

I – que os lotes resultantes do desmembramento atendam os parâmetros de ocupação a que se referem as Tabelas 1 a 15 da Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

II – que o proprietário efetue a doação ao Município de doze por cento da área a ser desmembrada, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 8º desta Lei;

...

§ 3º – Se se tratar de desmembramento de área anteriormente unificada, situada em loteamentos aprovados até 2006, as frações resultantes do desmembramento deverão atender os parâmetros de área e testada mínima vigentes por ocasião da unificação então realizada, não se aplicando, em tais casos, o disposto no inciso II do **caput** deste artigo e nos parágrafos anteriores."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO